

LEI Nº 3.056, de 03 de dezembro de 2013.

“Dispõe sobre o Programa Bolsa Universitária Municipal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1º O Programa Bolsa Universitária Municipal, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder bolsas de estudos a alunos universitários cuja renda familiar bruta seja de até 03 (três) salários mínimos nacionais, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) de natureza privada, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) e devidamente cadastradas nos termos desta Lei.

Parágrafo único – Cinquenta bolsas de estudos serão reservadas a categorias profissionais que prestam relevantes serviços sociais em nosso Município, tais como: policiais militares, civis e bombeiros, onde serão beneficiados os de menor renda familiar per capita.

Art. 2º O Programa Bolsa Universitária Municipal visa, principalmente:

I - possibilitar a estudantes sem recursos financeiros próprios ou de familiares o acesso à Educação Superior;

II - auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município;

III - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos;

IV - reduzir o índice de evasão nas Instituições de Ensino Superior circunvizinhas;

V - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em Catalão.

Art. 3º Às pessoas com deficiência serão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) das bolsas de que trata esta Lei, calculados no início de cada semestre letivo.

Art. 4º Para o cadastramento ou recadastramento no Programa Bolsa Universitária Municipal, a Instituição de Ensino Superior deverá apresentar, juntamente com a ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada por representante legal, com firma reconhecida, os seguintes documentos:

I - atestado de funcionamento do curso no qual o beneficiário será admitido, regularmente autorizado pelo MEC se ainda não formada a 1ª turma, ou regularmente reconhecido pelo MEC após a formação da 1ª turma;

II - atestado de avaliação positiva de desempenho, conforme indicadores utilizados pelo MEC e estabelecidos no regulamento desta Lei;

III - estatuto ou documento similar de constituição da mantenedora da IES e a última alteração consolidada, se houver;

IV - cópia autenticada do ato de nomeação ou da ata da última eleição da Diretoria;

V - cópias dos documentos pessoais, acompanhadas de informações quanto à nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e telefone do representante legal responsável pela assinatura do convênio.

Parágrafo único. O cadastramento deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, devendo ser apresentados os documentos a que se refere este artigo, devidamente atualizados.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 5º É beneficiário do Programa Bolsa Universitária Municipal, nele podendo se inscrever ou manter-se inscrito, o estudante que atender às seguintes condições, na forma estabelecida em regulamento:

I - residir no Município de Catalão, Estado de Goiás;

II - estar regularmente matriculado em curso de graduação, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior privada, devidamente credenciada e autorizada pelo MEC, e ter sido admitido por meio de concurso vestibular, desempenho no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio – ou por meio de transferência de outra IES;

III - não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

IV - ser economicamente carente, assim considerado o aluno pertencente a grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos e, no máximo, 1 (um) bem imóvel;

V - não ter reprovação por nota ou frequência;

VI – Será beneficiado apenas uma pessoa por família;

VII - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvados os casos previstos em regulamento;

VIII - não ter desligamento anterior do Programa Bolsa Universitária devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei ou de seu regulamento.

§ 1º Não poderá inscrever-se no Programa de que trata esta Lei o estudante que frequente curso superior à distância ou semipresencial.

§ 2º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados.

§ 3º Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela Administração do Programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 6º O aluno inscrito no Programa Bolsa Universitária Municipal será submetido a processo de seleção, conforme previsto no regulamento desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 7º Serão concedidas bolsas parciais, em conformidade com critérios estabelecidos no regulamento, que também disporá sobre a forma de pagamento das mesmas, bem como sobre a distribuição dos quantitativos disponíveis entre os diversos cursos cadastrados.

Art. 8º As bolsas parciais serão concedidas em valor único de até R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), atualizáveis periodicamente pelo Executivo local.

Art. 9º A Bolsa concedida terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, bem como em seu regulamento, e não incorra nas penalidades previstas em seu Capítulo VI.

§ 1º O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES frequentada.

§ 2º O benefício poderá ser suspenso, a pedido do beneficiário, por até 02 (dois) semestres seguidos ou alternados, mediante requerimento escrito à Administração do Programa, com a necessária justificativa, não sendo o período de suspensão contado para os fins do § 1º deste artigo.

§ 3º A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompem a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

§ 4º Em caso de transferência do beneficiário para outra IES, ou mudança de curso na mesma ou em outra IES, o prazo do § 1º deste artigo será contado pela média dos semestres previstos em cada IES para o curso escolhido.

§ 5º A transferência de beneficiário de uma IES para outra dependerá de consulta prévia à Administração do Programa sobre a existência de vagas disponíveis na nova IES e somente poderá ser feita uma única vez e no início do primeiro ou do segundo semestre letivo.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPRESTAÇÃO

Art. 10. O estudante beneficiário da Bolsa Universitária prestará serviços durante o curso em órgãos, entidades e instituições definidos e indicados pela Administração do Programa, com carga horária compatível com as do curso que realiza e do trabalho que executa, de acordo com a natureza da área de sua formação, ou em projetos de pesquisas, devidamente cadastrados junto à Administração do Programa, e que ofereçam a devida orientação, segundo as regras estabelecidas no regulamento.

§ 1º A efetiva prestação de serviços prevista neste artigo é condição de manutenção do benefício, devendo a Administração do Programa regulamentar a forma de cadastramento dos órgãos, das entidades e instituições que acolherão os beneficiários, bem como manter o controle das atividades por eles desenvolvidas.

§ 2º A Comissão Executiva a que se refere o Art. 14 desta Lei fiscalizará a contraprestação prevista neste artigo, podendo, para tanto, estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 11. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no regulamento desta Lei.

Art. 12. As infrações e situações determinantes da exclusão do Programa serão descritas em regulamento.

§ 1º A exclusão do beneficiário ou da IES será precedida de procedimento administrativo, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do regulamento.

§ 2º Constatados indícios de infração ou situação excludente, a Administração do Programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício, restabelecendo-o integralmente ao final do procedimento administrativo, se comprovada à inexistência de infração ou situação excludente.

§ 3º Outras irregularidades ou denúncias deverão ser apuradas pela Administração do Programa Bolsa Universitária.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação será a Administradora do Programa, por meio de parcerias com Instituições de Ensino Superior e entidades assistenciais ou de educação, responsabilizando-se por sua implementação e execução.

Parágrafo único. Os instrumentos de ajuste a que se refere este artigo estabelecerão, dentre as obrigações da Administradora do Programa, as seguintes:

I - oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do Programa;

II - promover ampla divulgação do Programa;

III - cadastrar e fiscalizar os beneficiários do Programa, as IES e entidades conveniadas, no que tange a contraprestação de serviços e realização dos projetos de pesquisa realizados pelos beneficiários que assim o adotarem, por meio da unidade específica vinculada à Administração do Programa Bolsa Universitária;

IV - responder a indagações dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério Público Estadual;

V - prestar contas dos resultados a chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária Municipal, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e um (01) da Secretaria Municipal de Educação, formalmente indicados por seus titulares e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, e com funções a serem estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A ampliação do número de bolsas poderá ocorrer mediante recursos provenientes de aumento da dotação própria do Programa, de doações de pessoas físicas e jurídicas, empresas e entidades não governamentais, além de outras fontes e convênios,

previstos em legislação específica, e os destinados pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público em razão da aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. A concessão de bolsas prevista nesta Lei dar-se-á a partir do ano de 2014.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 03.12.2013.

(a) JARDEL SEBBA

Prefeito Municipal